



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI N. 1.116/2019.

PUBLICADO

Em: 19 / 03 / 2019

Edição: 544 pag 06

Jornal: Jornal de Cidadão

Dispõe sobre a autorização para doação de bens móveis a contribuintes, mediante sorteio em campanhas municipais visando arrecadação fiscal de tributos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante sorteio, bens móveis a contribuintes de Tributos e pela emissão de Nota Fiscal do Produtor Rural no Município de Palmital-PR.

Art. 2º O município poderá realizar campanhas anuais com o sorteio, na forma de regulamento aprovado por decreto do executivo municipal.

Art. 3º A premiação será a título de incentivo para a adesão dos contribuintes pelo pagamento do valor integral de tributos ou recolhimento de notas até 10 (dez) dias antes da data da realização do sorteio.

§ 1º - Somente poderão ser contemplados os contribuintes mediante o pagamento do valor integral dos tributos ou apresentação de notas de produtor, ICMS entre outros a serem especificados no Decreto regulatório.

§ 2º - Quando a campanha objetivar a arrecadação de IPTU o proprietário ou possuidor titular da inscrição imobiliária do Município de Palmital-PR é quem participará do sorteio, quando comprovadamente arcar com o pagamento do imposto, e desde que atenda ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Ficam excluídos dos sorteios os titulares cadastrados como isentos e imunes do IPTU.

Art. 4º Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Para o sorteio dos bens poderá ser inserida mídia promocional das atividades, produtos ou serviços desses, nos carnês do IPTU, banners, veículos de imprensa e eventos municipais.

§ 2º - Fica vedada a inclusão de mídia com a promoção pessoal, racial e religiosa de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de, revogando-se as disposições em contrário.

2019

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 18 de janeiro de



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal